



Proc. Administrativo 036/2025

De: Wendell R. - SEC-MUN- MA

Para: PREF-MUN - Prefeita Municipal - A/C Danielle M.

Data: 17/03/2025 às 15:51:00

Setores (CC):

SET-LC, PREF-MUN

Setores envolvidos:

SEC-MUN-AGRI-PEC, SEC-MUN- MA, SET-LC, CTBL, PREF-MUN

Celebração de contrato de programa entre o Município de Piedade do Rio Grande com o CIGEDAS para a execução do S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal) no município

—
Wendell Wagner Rodrigues

Anexos:

1_DFD_DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, representa um passo fundamental para garantir que os produtos de origem animal produzidos e comercializados no município atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas legislações sanitária e de controle de qualidade. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de assessoria e execução do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) na forma consorciada, com vistas à adesão ao SISBI-POA, é essencial para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas de inspeção, fiscalização e controle sanitário.

O consórcio público, como previsto no Decreto nº 10.032/2019, se configura como uma alternativa estratégica para promover a eficiência na execução dos serviços de inspeção, ao possibilitar a união de recursos, conhecimento técnico e experiência entre os municípios participantes, resultando em benefícios econômicos e operacionais. A formação de um consórcio público permitirá o compartilhamento de custos, infraestrutura e pessoal especializado, além de possibilitar a implementação de boas práticas de fiscalização e controle, compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A adesão ao SISBI-POA, por meio da implementação de medidas de inspeção higiênico-sanitárias e tecnológicas, tem como objetivo a promoção da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal, garantindo a saúde pública e a segurança alimentar da população, além de possibilitar a comercialização desses produtos de forma mais competitiva no mercado nacional e internacional.

A contratação de assessoria especializada será fundamental para garantir que o município e seus respectivos produtores atendam às exigências do SISBI-POA, incluindo a adequação dos processos de produção, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal. A implementação de um programa eficiente de inspeção permitirá ainda o fortalecimento da cadeia produtiva local, proporcionando maior credibilidade e confiança nos produtos comercializados.

Portanto, a contratação de serviços de assessoria e execução do S.I.M. na forma consorciada é uma medida estratégica que visa garantir a conformidade com as exigências do SISBI-POA, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário local, assegurando a saúde pública e atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, com impactos positivos para a economia municipal e regional.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Assessoria técnica do Serviço de Inspeção Municipal	
01 – serviços de execução do S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal)	
Total mensal de despesas (incluindo encargos)	
Outras despesas correntes (despesas fixas e variáveis)	
Material de consumo:	
Peças e acessórios, combustíveis, pneus, lubrificantes automotivos	
Materiais de expediente (impressos, planilhas e outros)	
Materiais de expediente (impressos de folders e cartazes)	
Valor Mensal	R\$ 1.800,00
Valor corresponde a 10 (dez) meses	R\$ 18.000,00



4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A previsão de início poderá é ainda no mês de março de 2025.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O planejamento da contratação foi elaborado pela(s) secretaria(s) requisitante(s), na forma disposta no art. 27 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O(s) Gestor(es) de Contrato são os(as) secretários(as) requisitante(s), na forma do Inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023 e o fiscal(is) será(ão) aquele(s) nomeado(s) pela autoridade superior em ato do executivo.

Art. 18 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – poderá ser exercida por secretários, servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros;

II - fiscalização técnica – poderá ser exercida por profissional/servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como por contratados ou terceirizados, com formação técnica (informática, eletricitista e etc), com formação superior (engenheiro, arquitetos, advogado, contadores e etc) ou sem formação, porém com especialidade, expertise e experiência comprovada em determinada área, para realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, realizar medições, fazer conferências, analisar a técnica empregada e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa – poderá ser exercida por servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e do fornecimento, por meio do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.

Município de Piedade do Rio Grande, 17 de março de 2025.

WENDELL WAGNER RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B362-C372-703D-DA59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL WAGNER RODRIGUES (CPF 251.XXX.XXX-33) em 17/03/2025 16:27:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/B362-C372-703D-DA59>